



Estado do Pará
Município de São Domingos do Araguaia
Prefeitura Municipal

CONTRATO Nº 0104110001

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o município de São Domingos do Araguaia - PA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA, CNPJ/MF, Nº 83.211.391/0001-10**, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sr. **PEDRO PATRICIO DE MEDEIROS**, portador do **CPF nº 443.471.709-04**, residente e domiciliado sito à RUA Jarbas Passarinho, 282, São Domingos do Araguaia - PA, CEP 68520-000 e, do outro lado, **ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA, CNPJ/MF 05.147.384/0001-93**, com sede sito a RODOVIA PA 150, 0, MARABA - PA, CEP 68501-535, de agora em diante denominada **CONTRATADO(A)**, neste ato representado por **REINALDO JOSE ZICATELLI**, residente e domiciliado sito a AVENIDA PARANA, 100, MARABA - PA, CEP 68501-970, regularmente inscrito na Receita Federal do Brasil sob o CPF nº 474.855.407-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISICAO DE UMA PA CARREGADEIRA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE CONVENIO N 872294/2018. .

Item	Descrição	Marca	UM	Quantidade	Val. Uni.	Val. Tot.
1	PA CARREGADEIRA PA CARREGADEIRA DE PNEUS (0) ZERO HORA, MODELO DO ANO DE 2019, FABRICACAO NACIONAL, TRACAO 4X4, MOTOR A DIESEL, MÍNIMO DE 4 (QUATRO) CILINDROS, DE ACORDO COM AS NORMAS DE EMISSAO E POLUENTES DE CERTIFICADO; POTENCIA MÍNIMA DE 120 HP; COM 03 (TRES) VELOCIDADES DE DESLOCAMENTO (03 A FRENTE/03 RE); CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO; CAPACIDADE DA CACAMBA MÍNIMA DE 1,70M; PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 10.000 KG; CARGA DE TOMBAMENTO E LINHA RETA/ESTATICA DE NO MÍNIMO 7.500 KG; FORCA DE DESAGREGACAO DE NO MÍNIMO 10.000 KG; PNEUS DE 17,5 X 25 LONAS; LUZES DE TRABALHO: 2 (DUAS) DIANTEIRAS E 2 (DUAS) TRASEIRAS, LUZES DA PLACA TRASEIRA, LUZES DE ESTACIONAMENTO, LUZES DIRECIONAIS, CONECTORES CONFORME NORMA IP69; GARANTIA MÍNIMA DE UM (01) ANO, INDEPENDENTE DO NUMERO DE HORAS, EXIGÍVEL PRODUTO NOVO (VEDADA A COMPRA DE CONSUMIDOR PARA CONSUMIDOR), COMERCIALIZADO DE ACORDO COM AS NORMAS DE MERCADO ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA.		UNIDADE	1,00	269.000,0000	269.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 - Este contrato fundamenta-se no ART. 15 DA LEI FEDERAL N 8666/1993 - REGISTRO DE PREÇOS, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em **11/04/2019** extinguindo-se em **31/12/2019**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista neste instrumento será de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;



Estado do Pará
Município de São Domingos do Araguaia
Prefeitura Municipal

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE:

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 269.000,00 (e sessenta e nove mil reais)**. Pelos serviços prestados, o CONTRATADO receberá, mensalmente, a importância proporcional que será paga em moeda corrente do país. O pagamento será efetuado mediante a prestação de serviço, acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência do contratante, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário:

1.

1.015 - AQUISICAO DE PATRULHA MECANIZADA

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de São Domingos do Araguaia - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Domingos do Araguaia - PA, Quinta, 11 de abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA

83.211.391/0001-10

PEDRO PATRICIO DE MEDEIROS-CPF/MF: 443.471.709-04

CONTRATANTE



Estado do Pará
Município de São Domingos do Araguaia
Prefeitura Municipal

ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA

05.147.384/0001-93

REINALDO JOSE ZICATELLI - CPF/MF: 474.855.407-00

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____